



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 819/2023

Institui gratificação de função para os Agentes de Contratação, Equipe de Apoio, Agentes de Gestão/Fiscalização e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Materlândia-MG estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de função para os Agentes de Contratação, membros da Equipe de Apoio, Agentes de Gestão/Fiscalização e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação, a serem designados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Materlândia/MG.

§ 1º. A gratificação será devida mensalmente, e corresponderá ao percentual de 30% do vencimento base do servidor designado, seja efetivo ou comissionado.

§ 2º. A gratificação será paga proporcionalmente aos dias decorridos no mês em que se der a designação do servidor para exercício da função, considerando-se mês, para efeitos deste artigo, o período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário, sendo devido ao servidor somente enquanto perdurar a designação para exercício da função.

§ 1º. Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores designados.

§ 2º. Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei é inacumulável.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei 774/2021.

Materlândia, 03 de abril de 2023.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal